



CONTRATO Nº. 045/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE E A CSA CONTROLE SONDAGEM PROJETOS E ASSESSORIA LTDA, PARA A ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS ESTRUTURAL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SONDAGEM A PERCUSSÃO PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE A SEREM LOCADOS PELO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI.

Aos 04 (quatro) dia do mês de agosto do ano de 2023, nesta cidade de Nazaré do Piauí, Estado do Piauí, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, doravante chamada de **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.141/0001-32, estabelecida na Praça Dr. Sebastião Martins, nº 478, Centro, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Nonato Costa, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 674.610.003-06, em pleno exercício do seu mandato eletivo, neste ato, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **CSA CONTROLE SONDAGEM PROJETOS E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.595.220/0001-48, com endereço à Res Vila Verde, nº 19, quadra CA casa 19, bairro parque sul, CEP:64.036-780, na cidade de Teresina(PI), representada pelo Sr. Francisco das Chagas Silva Filho, inscrito no CPF 946.536.663-34 e RGº 1944505SSP/PI, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente contrato tem, como objeto, a Execução dos Serviços de Sondagem a Percussão para Construção de Ponte a serem locados pelo município de Nazaré do Piauí - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

A título de contraprestação pelo serviço ora contratado, fica estabelecido o valor global do presente contrato em **R\$ 8.930,00(oito mil, novecentos e trinta reais)**.

O presente contrato terá vigência até 31/12/2023, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovável automaticamente, se não houver manifestação contrária da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGASCÕES DA CONTRATADA:



- 4.1 Execução do serviço objeto deste contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de serviço, não seja realizada dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;
- 4.2 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre o serviço.
- 4.3 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 4.4 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 4.5 Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 4.6 Executar o presente Contrato em escrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada.
- 4.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 4.8 Assumir por sua conta exclusivos todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários de seu pessoal.
- 4.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte. O Contrato firmado com o **CONTRATANTE** sem prévia e expressa anuência da mesma.
- 4.10 Não realizar cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- 4.11 Manter todas as condições de qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- i. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em estrita consonância com o valor e vencimento descritos na Cláusula Segunda, sob pena da incidência de multa moratória de 10% sobre a quantia em atraso, mais juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pela variação acumulada do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, até o efetivo e integral adimplemento.



- ii. Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.
- iii. Supervisionar a execução do contrato.
- iv. Facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA**, responsável pela execução dos serviços nas áreas da Prefeitura, aos registros, documentação, legislação fornecendo informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.
- v. Manter os equipamentos da **CONTRATADA** em ótimo estado de conservação, bem como cuidar da segurança integral e efetiva dos mesmos, assumindo a **CONTRATANTE, em caso de furto, roubo e/ou avarias**, todos os custos necessários para a integral reparação (caso possível) ou aquisição de novos equipamentos, devendo fazê-lo no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, contatos do fato.

CLÁUSULA SEXTA – DA MORA:

1. A parte que infringir qualquer disposição contratual será notificada para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, suspender o descumprimento ou regularizar a pendência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, após decorrido o prazo mencionado na Cláusula Sexta, na multa de 1% sobre o valor global descrito na cláusula Segunda deste instrumento. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Parágrafo Primeiro: Poderá o presente Contrato ser ainda rescindido, se configurada uma ou mais das hipóteses a seguir: a) a cassação da concessão. Permissão ou autorização para a exploração do serviço objeto desta avença; b) ocorrência de evento que impossibilite, de forma real e direta, as transmissões dos sinais de rádio difusão nas condições pactuadas.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de não reparação dos equipamentos pela **CONTRATANTE** no prazo preconizado no item 5 da Cláusula Quinta do Contrato, fica a **CONTRATANTE** obrigada a pagar à **CONTRATADA**, além da multa descrita na Cláusula Sétima anterior, todo o valor decorrente da recuperação (Caso esta seja possível) ou da compra de novos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR

A fiscal deste contrato ficará a cargo do servidor Joziel Custódio Ribeiro, portador do CPF de nº 046.815.713-18, a quem caberá as seguintes atribuições:



Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer do fornecimento do objeto deste contrato;

Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais descumprimentos contratuais realizados pela CONTRATADA, para que possam ser aplicadas sanções administrativas;

Notificar à CONTRATADA da aceitação definitiva do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO:

A Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial das Prefeituras em forma resumida, nos termos do disposto no art. 67 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Floriano - PI para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, a fim de que possa produzir todos os seus efeitos jurídicos.

Nazaré do Piauí, 04 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ –PI
(CONTRATANTE)

CSA CONTROLE SONDA GEM PROJETOS E ASSESSORIA LTDA
CNPJ sob o nº 22.595.220/0001-48
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF